KADESH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº *61.432.659/0001-01*

FATO RELEVANTE

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **KADESH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.432.659/0001-01 ("Fundo"), em cumprimento ao artigo 64 da Resolução CVM nº 175/2022, vem informar aos cotistas e ao mercado em geral o quanto segue.

1. Renúncia da Administradora. A Administradora serve-se deste para formalizar sua renúncia ao exercício da atividade de administração do Fundo, nos termos do artigo 107, II, da Resolução CVM 175, por deliberação de sua diretoria, manifesta sua renúncia ao exercício da atividade de administração fiduciária do Fundo, igualmente com fundamento no artigo 107, II, da Resolução CVM 175.

2. Renúncia da Gestora — referência ao Fato Relevante de 15/04/2026. Conforme já comunicado em 15 de abril de 2026, a Administradora foi notificada, em 14 de abril de 2026 ("Data da Notificação da Gestora"), pela **NORTH SEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.917.181/0001-00 ("Gestora"), da renúncia desta às funções de gestão de recursos do Fundo, nos termos do artigo 107, II, da Resolução CVM 175.

3. Avaliação superveniente e Renúncia da Administradora. Recebida a Notificação da Gestora, a Administradora passou a avaliar as condições de continuidade da prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo no novo cenário decorrente da Renúncia da Gestora, considerando, entre outros fatores, o estágio atual da operação e as circunstâncias supervenientes verificadas no período. Concluída essa avaliação, a Administradora deliberou, em 19 de maio de 2026, renunciar ao exercício da atividade de administração fiduciária do Fundo ("Renúncia da Administradora"), com fundamento no artigo 107, II, da Resolução CVM 175.

D4Sign 208c59c9-9e5b-4c90-944e-567b89976671 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4. Convocação de assembleia geral extraordinária única. Caracterizada, com a Renúncia da Administradora, a substituição simultânea de dois prestadores de serviços essenciais do Fundo, e considerando que (i) a deliberação sobre o substituto da Gestora é materialmente interdependente da definição quanto ao substituto da Administradora; (ii) a convocação de duas assembleias gerais extraordinárias em sequência, com matérias correlatas, seria economicamente ineficiente para o Fundo e oneraria desnecessariamente os cotistas; e (iii) o interesse dos cotistas é melhor preservado por uma deliberação única, integrada e informada sobre o conjunto da reorganização dos prestadores de serviços essenciais, a Administradora, no exercício do dever de diligência fiduciária previsto no artigo 86 da Resolução CVM 175, **convocará, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da presente data, uma única assembleia geral extraordinária de cotistas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias**, para deliberar sobre (i) a eleição de novo prestador do serviço de administração fiduciária; (ii) a eleição de novo prestador do serviço de gestão da carteira; e (iii) subsidiariamente, na hipótese de não eleição de substitutos, a liquidação antecipada do Fundo, tudo nos termos do artigo 108 da Resolução CVM 175.

5. Permanência nas funções até a efetiva substituição. Nos termos do artigo 108, §1º, II, da Resolução CVM 175, a Gestora e a Administradora permanecerão no exercício de suas respectivas funções até a efetiva substituição, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva renúncia. Não havendo substituição dentro desse prazo, o Fundo será liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175, hipótese em que a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM, na forma do §2º do mesmo artigo.

5. Informações adicionais. A Administradora permanece exercendo seu dever de diligência fiduciária e à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, pelo e-mail juridico@qore.com.br.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

D4Sign 208c59c9-9e5b-4c90-944e-567b89976671 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil